



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei Complementar nº 011/2009, passam a ter as seguintes alterações: 01(um) cargo de Diretor Presidente de Fundação, Símbolo DGA-03 em Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana -FEMA, Símbolo DGA- 01 e 01(um) cargo de Diretor da Agência de Comunicação Social, DGA-03 em 01(um) cargo de Diretor Executivo da Agência de Comunicação, Símbolo DGA-01, todos no Gabinete do Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.011/2009.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:

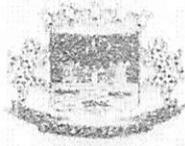
I – 01(um) cargo de Diretor Executivo do Departamento de Trânsito, Símbolo DGA-01, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;

II – 01(um) cargo de Supervisor de Núcleo de Tributos e Receitas, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01(um) cargo de supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo Único. As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constante no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade e desempenho de até 100 % (cento e por cento) ao cargo em comissão de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Ordinária nº 2.447/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Dezembro de 2022.

Vereador Wezer Lucarelli
- Presidente -

Vereador Sargento Cruz
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Diretor Executivo do Departamento de Trânsito

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;
- VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
- VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;
- IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- X- arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
- XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;
- XVIII – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- XIX** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XX** – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades e normas do trânsito;
- XXI** – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

II - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE TRIBUTOS E RECEITAS

- I** - propor, executar e controlar as políticas de fiscalização e de arrecadação de tributos do Município, bem como avaliar os reflexos de seus programas na arrecadação e atividade econômica;
- II** - propor metas de arrecadação dos tributos municipais e realizar estudos comparativos da receita projetada e realizada;
- III** - supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Setores de Cadastro, Fiscalização Imobiliária e de Lançamento, expedindo os atos necessários à operacionalização e aperfeiçoamento do cadastro, lançamento e atividades de auditoria tributária;
- IV** - coordenar e controlar as atividades pertinentes à fiscalização, atendimento ao público, nos termos da legislação tributária, bem como promover e assegurar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- V** - acompanhar a elaboração e manutenção do banco de dados sobre informações econômico-fiscais e de arrecadação do Município, objetivando a consolidação de um efetivo planejamento de atuação da fiscalização;
- VI** - solicitar dados estatísticos e econômico-fiscais, com o fim de subsidiar a formulação e execução da política de fiscalização e incremento da arrecadação;
- VII** - propor à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas necessárias visando resguardar os interesses da fiscalização e arrecadação;
- VIII** - exercer, no âmbito de sua área de atuação, atividades relacionadas ao preparo e à tramitação do processo administrativo tributário;
- IX** - examinar e decidir, em segunda instância, os processos administrativos de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) relativos ao Simples Nacional, nos limites legais;
- X** - sugerir e validar a elaboração de minutas de acordos, contratos, convênios, protocolos e outros atos de interesse da fiscalização tributária;
- XI** - emitir resoluções e atos normativos referentes aos procedimentos internos da Superintendência, juntamente com os diretores da área, nos limites de sua competência legal;
- XII** - desenvolver atividades, projetos, eventos, estudos e pesquisas de interesse da fiscalização e participar de comissões, seminários, grupos e subgrupos de trabalho, mantendo articulação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

intercâmbio permanente com outras administrações públicas em matéria de natureza tributária e fiscal;

XIII - promover o acompanhamento e o controle do desempenho do pessoal, encaminhando ao departamento administrativo as folhas de frequência e outros documentos relativos aos servidores lotados neste Núcleo;

XIV - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

III - SUPERVISOR DE NÚCLEO DE PROJETO DE OBRAS

I – supervisionar programas, as atividades dos Profissionais da Construção Civil;

II – controlar o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia;

III - monitorar a elaboração de diário de obra, supervisionando os profissionais, fluxo de movimentação de materiais e insumos utilizados;

IV – supervisionar a elaboração da documentação técnica, relatórios de controle, administração e cronograma de obra;

V – supervisionar a elaboração dos projetos nas plataformas on-line do Governo Federal, principalmente o lançamento das planilhas orçamentárias por eventos, resultado da movimentação do processo licitatório, acompanhamento de obra e prestação de contas mediante a senha disponibilizada.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Dezembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**
- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 16 de Dezembro de 2022.

Ofício Nº 390/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 060/2022**, referente ao **Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*

*Recebi em
26/12/22*

Elizabeth Ortiz
CAR/MG 2 059
Nº 00